



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 048779/2023-SES-DF

CONTRATO QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
DISTRITO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE
ESTADO DE
SAÚDE E A
EMPRESA MASTER
ELETRODOMESTICO
EIREL, NOS
TERMOS DO
PADRÃO
Nº 07/2002, EM
CONFORMIDADE
COM O DECRETO
23.287 DE
17/10/2002 NA
FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **CONTRATANTE**, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **MASTER ELETRODOMESTICO EIREL**, CNPJ nº 33.859.616/0001-71, denominada **CONTRATADA**, com sede na AV. Adalberto Simão Nader, 1631, República, VITÓRIA - ES, CEP: 29.070-010, Fone (47) 3041-3006, E-mail: mastereletricita@gmail.com, neste ato representada por **FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN**, portador(a) do RG 6.527.722 - SSP/SC, inscrito(a) no CPF: 091.192.159-16, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 0059/2022 – Secretaria de Estado de Saúde Economia do Distrito Federal (106869642), Ata de Registro de Preços nº 0353/2022 (106870553), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de máquinas, utensílios e equipamentos diversos (Bebedouro, Fogão, Refrigerador, Televisão, Ar Condicionado), a fim de atender os a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 0059/2022 – Secretaria de Estado de Saúde Economia do Distrito Federal (106869642), Ata de Registro de Preços nº 0353/2022 (106870553), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

N.º	Código do item	Descrição do item
22	4.4.90.52.34.999.0010	AR CONDICIONADO, Descrição: capacidade de 24.000 BTUs/h, gás R410A, tipo split hi-wall, 220V, tecnologia inverter, instalado, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade cota
21	4.4.90.52.34.111.0010	AR CONDICIONADO, Descrição: capacidade de 24.000 BTUs/h, gás R410A, tipo split hi-wall, 220V, tecnologia inverter, instalado, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, conforme especificações contidas neste Contrato, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. DO RECEBIMENTO

4.2.1. O objeto deste Contrato será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.2.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético- profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

4.2.4. Se a Contratada deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Contrato;

4.2.5. A contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

4.3. DEFINIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

4.3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

4.3.1.1. As definições técnicas dos equipamentos do tipo SPLIT, para os aparelhos contidos nos itens 21 e 22 a serem instalados, estão baseada nos seguintes fatores:

4.3.1.2. Possuir a etiqueta de eficiência energética classificação A nos padrões de etiquetagem do INMETRO, visando atendimento aos termos do Art. 7º da Lei Distrital n.º 4.770, de 22/02/2012 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal);

4.3.1.3. Levantar em consideração especialmente os bens que, no todo ou em parte, sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, observando o disposto no Art. 12 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e que funcionem com baixo consumo de energia e possuam certificação de procedência de produtos, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.3.2. PARA AS UNIDADES EVAPORADORAS

4.3.2.1. A serpentina deverá ser construída com aletas de alumínio corrugado e tubos de cobre, expandidos mecanicamente, proporcionando ótima performance e durabilidade.

4.3.2.2. O ventilador utilizado deverá ser centrífugo com dupla aspiração e acionamento direto.

4.3.2.3. O gabinete deverá ser fabricado em chapa de aço galvanizado ou plástico de alta dureza com acabamento final com pintura poliéster em pó eletrostaticamente depositado.

4.3.2.4. O motor deverá possuir buchas de longa vida com lubrificação permanente.

4.3.2.5. Filtros de ar laváveis Classe G0 em conformidade com a ABNT NBR 16.101 - Filtros para partículas em suspensão no ar - Determinação da eficiência para filtros grossos, médios e finos.

4.3.3. PARA AS UNIDADES CONDENSADORAS

4.3.3.1. A serpentina deverá ser construída com aletas de alumínio corrugado e tubos de cobre, expandidos mecanicamente.

4.3.3.2. O compressor deverá ser do tipo rotativo ou scroll, dependendo da capacidade do produto com protetor térmico interno.

4.3.3.3. O ventilador utilizado deverá ser axial de acionamento direto com grelha de proteção.

4.3.3.4. O gabinete deverá ser fabricado em chapa de aço galvanizado ou plástico de alta dureza com acabamento final com pintura poliéster em pó eletrostaticamente depositado.

4.3.3.5. Os rolamentos do motor deverão ser com lubrificação permanente. Grau de proteção do invólucro do motor é IP44.

4.3.5.1. A unidade deverá ser embarcada com carga completa de refrigerante para evitar infiltração de umidade.

4.3.5.2. Proteções: O protetor térmico interno do compressor deverá atuar em caso de aquecimento excessivo, seja por sobrecarga ou por falta de fase. Pressostato de baixa. Relé de proteção contra ciclagem do compressor e contra inversão de fases.

4.3.5.3. Bomba de dreno: Deverá ser instalada bomba de dreno nos aparelhos cujo dreno não puder ser feito por gravidade. A bomba deverá ser equivalente à bomba Elgin, 220v (duzentos e vinte volts).

4.3.5.4. Os serviços executados devem atender integralmente as leis e as normas da ABNT, em especial as seguintes normas técnicas, sem prejuízo de acréscimo de outras:

4.3.5.5. NBR 13.971/2014 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT;

4.3.5.6. NBR 16.401/2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas Centrais e Unitários - Parte 1: Projetos das Instalações, Parte 2: Parâmetros de Conforto Térmico e Parte 3: Qualidade do Ar interior;

4.3.5.7. NBR 15.848/2010 - Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);

4.3.5.8. NBR 14.679/2012 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação — Execução de serviços de higienização;

4.3.5.9. NBR 16.101/2012 - Filtros para partículas em suspensão no ar - Determinação da eficiência para filtros grossos, médios e finos;

4.3.5.10. NBR 7541/2004 - Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado – Requisitos;

4.3.5.11. NBR NM 60454/2007 - Fitas adesivas sensíveis a pressão para fins de isolamento elétrica - Parte 1: Requisitos gerais, Parte 2: Métodos de ensaio e Parte 3: Especificações para materiais individuais;

4.3.5.12. NBR 5111/1997 - Fios de cobre nu de seção circular para fins elétricos;

4.3.5.13. NBR 5410/2004 - Instalações elétricas de baixa tensão - Proteção e Segurança.

4.4. DA INSTALAÇÃO

4.4.1. Os equipamentos deverão ser instalados pela Contratada no prazo máximo de **15 (dez) dias corridos** após a entrega, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e 14h às 17h.

4.4.2. Fornecer todos os materiais e mão de obra necessários para a realização dos serviços, tais como: escadas, suportes, parafusos, porcas, prolongamento das tubulações e drenos, aplicação de acabamento vedante onde forem feitas as aberturas para a passagem de tubulação, refazimento das paredes e instalação de paredes de gesso onde forem feitas aberturas para ocultação de tubulação nos casos em forem necessárias, conexão dos equipamentos à rede elétrica, serviços de instalações elétricas com substituição da fiação se necessário, tomadas, instalação de disjuntores adequados a capacidade dos aparelhos, entre outros equipamentos necessários e adequados às normas técnicas.

4.4.3. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente quanto aos isolamentos térmicos que deverão ser feitos incombustível.

4.4.4. Fazer a retirada dos aparelhos de ar-condicionados existentes quando for necessário para instalação dos novos aparelhos, que são de propriedade do órgão Contratante, e se possível aproveitará as passagens de tubulações existentes.

4.4.5. No caso de necessidade de abertura de furos para a passagem da tubulação frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário, se realizado em esquadrias e vidros, deverá ser feita a vedação adequada para que não haja frestas que possam permitir a entrada de umidade.

4.4.6. A montagem dos aparelhos e seus acessórios devem estar de acordo com o manual do fabricante e devem seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

4.4.7. As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT.

4.4.8. Verificar nos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores, fiação, Diferencial Residual - DR, compatíveis com os equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os aparelhos, quando necessário.

4.4.9. Manter limpos e livres de restos de materiais e tinta, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos as dependências dos órgãos onde forem realizar os serviços. Ocorrendo qualquer avaria nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa Contratada deverá assumir a imediata reparação.

4.4.4. Os técnicos devem estar identificados com crachá e uniforme, sendo responsabilidade da empresa fornecer todos os equipamentos de proteção individuais - EPI'S , responsabilizando-se por seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços aqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.

4.4.5. Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, as instalações em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do acompanhamento pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

4.4.6. A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, dutos, entre outras) para a passagem da tubulação de dreno.

4.4.7. A Contratada deverá observar, quando da instalação dos aparelhos tipo *Split*, que o condensador fique em até 10 (dez) metros de distância do evaporador; que a parte de tubulação que não for reaproveitada seja revestida com isolamento PVC branco quando dentro de ambientes, e com capa de alumínio, corrugado ou liso, em área externa e que seja fixada com braçadeiras de aço galvanizado.

4.4.8. Demais instruções e orientações quanto à instalação dos aparelhos serão de responsabilidade do órgão Contratante.

4.5. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.5.1. Os equipamentos constantes neste Contrato terão a garantia mínima de **12 (doze) meses**, conforme previsto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

4.5.2. Durante a vigência da garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica corretiva quando necessário, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

4.5.3. Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em no máximo **10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da comunicação.

4.5.4. Disponibilizar o número de telefone em Brasília ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico.

4.5.5. No momento do fornecimento dos equipamentos/bens a Contratada deverá apresentar Termo de Garantia juntamente com a relação da rede de assistência técnica autorizada, no âmbito do Distrito Federal.

4.5.6. A vigência do contrato não exonera a Contratada do período de garantia e assistência técnica dos aparelhos de ar-condicionado.

4.5.7. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis.

4.5.8. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei.

4.6. DA DESTINAÇÃO DOS APARELHOS QUE FOREM SUBSTITUÍDOS

4.6.1. Caberá ao órgão contratante dar a destinação correta aos aparelhos de ar condicionado antigos que forem substituídos.

4.7. DA ENTREGA DO MATERIAL

4.7.1. O prazo para entrega dos materiais será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.7.2. Os objetos deverão ser entregues em sua totalidade conforme solicitação da Contratante.

4.7.3. O fornecimento poderá ser efetuado em remessas parceladas conforme especificado por cada Contratante, a serem entregues nos órgãos participantes, conforme informado no contrato ou instrumento equivalente.

4.7.4. Os produtos objeto deste instrumento serão recebidos, mediante apresentação de nota fiscal:

4.7.4.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente Termo; e

4.7.4.2. **Definitivamente**, em **até 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Contrato.

4.8. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, atóxicas, limpas, lacradas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

4.9. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, quando couber, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, quantidade e peso, quantidade, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber.

4.10. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **cinco dias úteis**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

4.11. Os produtos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em **até 15 (quinze) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

4.12. A substituição deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando em obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição e/ou correção do problema no referido prazo, contados da abertura da reclamação pelo órgão.

4.13. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos o prazo para o recebimento definitivo, até que sanado o problema.

4.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

- 4.15. Os itens deverão possuir certificado do INMETRO, adotar a Etiqueta ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia dos Condicionadores de Ar) e o Selo PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica), e estarem de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 4.16. Locais de entrega:

HAB		8
HMIB		12
HSVP		8
SRSCE	HRAN	20
SRSCS	HRGu	9
SRSLE	HRLe	16
SRSNO	HRS	16
SRSNO	HRPI	12
SRSOE	HRC	20
SRSOE	HRBZ	12
SRSSO	HRT	20
SRSSO	HRSam	10
SRSSU	HRG	20
SINFRA		10
CRDF		20
SVS		21
SRSCE APS		10
SRSCS APS		20
SRSLE APS		30
SRSNO APS		30
SRSOE APS		30
SRSSO APS		30
SRSSU APS		20

4.17. DA GARANTIA E DA VALIDADE DOS PRODUTOS

4.17.1. Os produtos constantes neste Contrato terão a garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$1.901.628,00 (um milhão, novecentos e um mil seiscentos e vinte e oito reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

N.º	Código do item	Descrição do item	Valor Unitário	Quantidade	Marca	
22	4.4.90.52.34.999.0010	AR CONDICIONADO, Descrição: capacidade de 24.000 BTUs/h, gás R410A, tipo split hi-wall, 220V, tecnologia inverter, instalado, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade cota	R\$4.707,00	269	TCL	R
21	4.4.90.52.34.111.0010	AR CONDICIONADO, Descrição: capacidade de 24.000 BTUs/h, gás R410A, tipo split hi-wall, 220V, tecnologia inverter, instalado, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade	R\$4.707,00	135	TCL	R
TOTAL GERAL						R\$1.901.62

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10301620242085613	10302620234679662	10302620234676069
III	Elemento de Despesa:	449052	449052	449052
IV	Fonte de Recursos:	100000000	100000000	100000000
V	Valor Inicial:	800.000,00	1.000.000,00	101.628,00
VI	Nota de Empenho:	2023NE04850	2023NE04851	2023NE04852
VII	Data de Emissão:	04/05/2023	04/05/2023	04/05/2023
VII	Evento:	400091	400091	400091
VII	Modalidade:	3 - Global	3 - Global	3 - Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da Contratada a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **3 % (três por cento)** do montante de **R\$95.081,40 (noventa e cinco mil oitenta e um reais e quarenta centavos)** correspondente ao valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

9.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

9.1.2. seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

9.1.3. fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2. Nomear Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

10.4. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos ora solicitados.

10.5. Promover por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.5. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.

11.6. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

- 11.7. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.
- 11.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 11.9. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 11.10. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do Contrato.
- 11.11. Indicar empresa a prestar assistência técnica em Brasília com até 24 horas após solicitação formal da Contratante.
- 11.12. Atender prontamente aos chamados de serviços de assistência técnica, dentro do prazo de garantia, sem ônus, inclusive eventuais custos com remoção, no prazo de 24 horas, compatível com as necessidades do Órgãos, mediante notificação do executor do Contrato.
- 11.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.14. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.
- 11.15. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.17. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.
- 11.18. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2.1. As sanções descritas no item 13.2. também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.3. Das Espécies

- 13.3.1. As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

13.4. Da Advertência

- 13.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SECRETARIA DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5. Da Multa

13.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.5.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.5.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.5.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.6. Da Suspensão

13.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, a Contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:

V - apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

VI - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

VII - receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.6.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Secretaria de Estado de Saúde, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.6.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.6.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até **05 (cinco) anos**, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.7. Da Declaração de Inidoneidade

13.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.7.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.7 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.7.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Das Demais Penalidades

13.8.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.7;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.6.3 e 13.6.4.

13.8.2. As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Do Direito de Defesa

13.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.9.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.9.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal

13.9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e nos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.9.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.4 e 13.5 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. Do Assentamento em Registros

13.10.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.11. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.11.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.12. Disposições Complementares

13.12.1. As sanções previstas nos subitens 13.4, 13.5 e 13.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.12.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.12.3. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA —DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 15.2. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.
- 15.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- 15.4.1. incentive a violência;
- 15.4.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- 15.4.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- 15.4.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- 15.4.5. seja homofóbico, racista e sexista;
- 15.4.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- 15.4.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

- 16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

- 17.1. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).

17.2. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 17.2.1. A fiscalização do contrato será exercida por uma comissão ou servidor representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 17.2.2. O servidor ou comissão de fiscalização do contrato indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 17.2.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 17.2.4. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN, Usuário Externo**, em 19/05/2023, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 22/05/2023, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **113077086** código CRC= **C4509375**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF